



Anexo II

REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS

Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de créditos tributários e não tributários à critério do CRECI/PR, relacionados a anuidades do ano corrente, anuidades em atraso e demais débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, por meio de cartão de crédito por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para atuarem junto ao CRECI/PR:

1. Empresa credenciada deverá realizar os serviços à critério do CRECI/PR de processamento de pagamentos de débitos sobre a base de inscritos com anuidade corrente em aberto ou atraso, anuidades de anos anteriores, débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito nas seguintes plataformas: Website do CRECI/PR na internet e aplicativo para Smartphone (APP);
2. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CRECI/PR deverá comprovar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento junto ao Conselho, já ter executado serviços semelhantes descritos no item 1 acima, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
3. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CRECI/PR deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, documento que comprove a capacidade técnica, própria ou de parceiros, de executar os serviços de adquirência;
4. A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar junto ao CRECI/PR deverá se integrar aos sistemas informatizados do CRECI/PR para: (i) consultar as informações de inscritos com anuidades do ano corrente em aberto; (ii) consultar as informações de inscritos com anuidades de anos anteriores ao corrente que estejam em aberto ou em atraso, não ajuizadas e passíveis de pagamento junto ao Setor de Contas a receber; (iii) consultar as informações de inscritos com débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não ajuizados; (iv) confirmar transação de pagamento de débito de créditos tributários e não tributários por cartão de crédito; (v) utilizar as informações da base de débitos de dívida ativa, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito; (vi) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real; (vii)



disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira; e, (viii) contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo ao CRECI/PR, para os arquivos de profissionais e empresas inscritos(as), os débitos cujos pagamentos foram cancelados;

5. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CRECI/PR, deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito conforme objeto deste credenciamento;
6. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CRECI/PR deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários;
7. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao CRECI/PR deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o CRECI/PR, conforme legislação vigente e neste Edital; e,
8. Segue definição dos seguintes termos:

BANCO EMISSOR DO CARTÃO: Instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito com seus respectivos limites de uso.

ADQUIRENTE: empresa autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.

SUBADQUIRENTE: empresa credenciada pela ADQUIRENTE, para fazer captura de transações financeiras de débitos e créditos.

FACILITADOR: empresa credenciada pela ADQUIRENTE ou SUBADQUIRENTE para captura de transações financeiras de débitos e créditos.